

Administrador da Insolvência/Fiduciário: Albino José Correia Arromba da Cunha, NIF 125784503, Endereço: Rua Gustavo Ferreira Pinto Bastos, 31.1, Sala A, 3811-903 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ausência de bens (artigo 230.º, n.º 1 al d) e n.º 2 do CIRE).

Após trânsito em julgado do despacho de encerramento terá início o período de cessão de rendimento disponível da insolvente, nos termos do artigo 239.º, n.º 2 do CIRE.

26 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305657821

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 2878/2012

Processo n.º 2276/11.9T2AVR — Insolvência de pessoa coletiva

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 15-12-2011, às 11h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: 100 % Música — Comércio de Instrumentos Musicais, Sociedade Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507246110, Endereço: Largo de 5 de Outubro, Jardins dos Campos, 3880-062 Ovar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, 8, 1.º, Sala D, 3750-000 Águeda. É administrador do devedor: Manuel Serafim Duarte da Silva, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Dr. João Araújo Correia N.º 62, r/c, esquerdo, 3880-010 Ovar, a quem é fixado domicílio na(s) morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

305486369

Anúncio n.º 2879/2012

Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida) Proc. n.º 2631/08.1TBVR

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo de Comércio de Aveiro, por despacho proferido no dia 05-01-2012, foi destituído como Administrador de Insolvência, António José Matos Loureiro, NIF 155395475 Endereço: Edifício Topázio — escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Foi nomeado em sua substituição, António Coimbra Rodrigues, NIF 149534973 com domicílio profissional na praça do Município, n.º 8, sala 1-D, em Águeda. É Requerente: Rivaz Química, L.ª, NIF 500707570, com morada na Via Adelino Amaro da Costa, Lt. 3 Z.I. 1, Moreira — 4470-557 Maia; e Insolvente: Extraresi — criar Ambientes Limpos, L.ª, com morada na Rua dos Marmotos, n.º 64 — 1.º Dtº — Vera Cruz — 3800-220 Aveiro

9-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha*.

305573443

Anúncio n.º 2880/2012

Processo n.º 356/11.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: J P R- Maquinas, Ferramentas e Acessórios Para A Indústria, L.ª

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Francisco Manuel Rola Vieira, NIF 158938470, Endereço: Rua Cega, 128, S. Bernardo, 3810-232 Aveiro

Insolvente: Lurdes Machado Pinto Vieira, NIF 171896297, Endereço: Rua Cega, 128, S. Bernardo, 3810-232 Aveiro.

Administrador da Insolvência: Dr. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua da Escola, n.º 12, Chã, 3080-847 Figueira da Foz.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Domingos Lopes de Miranda, Administrador da Insolvência, Endereço: Rua da Escola, n.º 12, Chã, 3080-847 Figueira da Foz.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas als. a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

16-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305605421

Anúncio n.º 2881/2012

Processo: 2256/11.4T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Adelaide Almeida da Cruz Rosa.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 16-01-2012, pelas 15:26 H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Adelaide Almeida da Cruz Rosa, Professor do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclo) e Secundário, nascido(a) em 31-07-1965, freguesia de Avelãs de Cima [Anadia], nacional de Portugal, NIF — 186390610, BI — 10247417, Endereço: Rua da Quinta, N.º 6, Avelãs de Cima, 3780-401 Anadia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dra. Paula Lopes, Endereço: Largo do Município, N.º 4, 2.º Frente, Ap. 231, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305623063

Anúncio n.º 2882/2012

Processo n.º 759/11.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13676323

Insolvente: Betina Isabel de Almeida Ramos.

Indeferimento do pedido de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Betina Isabel de Almeida Ramos, NIF 190926880, BI 8197802, Endereço: Estrada Nacional N.º 109, Verdemilho, 3800-000 Aveiro.

Administrador da insolvência: Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Gustavo Ferreira Pinto Bastos, 31.1, Sala A, 3811-903 Aveiro.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, em 18/01/2012 foi proferido despacho que indefere liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante, por considerar verificada as causas previstas para o efeito nos artigos 238.º/1, alínea *d*) e *e*), e 186.º al. *d*), do CIRE.

20-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

305634622

Anúncio n.º 2883/2012

Processo: 2123/09.1T2AVR-Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 13696793

Insolvente: Precioso e Inesgotavel-Vinhos, L.ª
Presidente Com. Credores: Vinhos Terras de Silgueiros, L.ª e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Precioso e Inesgotavel-Vinhos, L.ª, NIF-508036240, Endereço: Rua Bairro Social, N.º 501, 3885-523 Esmoriz.

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145-1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente (art.º 230.º n.º 1 a, alínea *d*) do CIRE), por despacho proferido em 19-01-2012.

Para constar se lavou dois editais a fim de serem afixados no local próprio deste Tribunal e porta da sede da Insolvente.

23-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305694555

Anúncio n.º 2884/2012

Processo n.º 1298/11.4T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 13705278

Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Fernando João Pereira Ramos, NIF 148585671, Endereço: Rua Timor Lorosae, n.º 191, Valega, 3880-191 Ovar. Insolvente: Emília Gil Vaz Rosa Ramos, NIF 148585663, Endereço: Rua Timor Lorosae, n.º 191, Valega, 3880-191 Ovar.

Administrador da Insolvência: Dr. José Eduardo de Castro Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. José Eduardo de Castro Martins, Administrador da Insolvência, Endereço: Rua do Eng. Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Águeda.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferirem, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis dos devedores àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afeta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas al. *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (arts. 239.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

24-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305647283